

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
JLN INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Folha: 1 de 4

Por este instrumento particular, **JULIANA PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 05/05/2000, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 118.575.039-88, portadora da carteira de identidade civil sob nº 143790231/SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Albatroz, 223, Qd 41 LT 16, Gralha Azul, CEP: 83824-402, Fazenda do Rio Grande-PR, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de **JLN INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/MEMP Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade limitada terá a sua sede na Rua Goiabeira, 457, Eucaliptos, CEP: 83820-527, Fazenda do Rio Grande-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 12/01/2026.

**CLÁUSULA QUARTA:** - A sociedade limitada terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** - O capital da sociedade limitada será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

| Nome                        | (%)           | Cotas         | Valor R\$        |
|-----------------------------|---------------|---------------|------------------|
| Juliana Pacheco de Oliveira | 100,00        | 10.000        | 10.000,00        |
| <b>Total</b>                | <b>100,00</b> | <b>10.000</b> | <b>10.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** - A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
JLN INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Folha: 2 de 4

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica investida na função de administradora da sociedade limitada a sócia única **JULIANA PACHECO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro:** - Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** - O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA:** - Designação de administradores não sócios:

**I:** Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

**II:** A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
JLN INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Folha: 3 de 4

da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO** - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

### **RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

### **ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sócia única declara que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
JLN INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Folha: 4 de 4

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda do Rio Grande-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assine todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda do Rio Grande-PR, 05 de janeiro de 2026.

---

JULIANA PACHECO DE OLIVEIRA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JLN INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                        |
| 11857503988                      | JULIANA PACHECO DE OLIVEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2026 08:26 SOB N° 41214213955.  
PROTOCOLO: 260043176 DE 09/01/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600372145. NIRE: 41214213955. COM EFEITOS  
DO REGISTRO EM: 05/01/2026.  
JLN INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)